



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 049/2017
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 005/2017
Processo Administrativo nº 4202/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço global

Finalidade: Contratação

Objeto: SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9h 30min, do dia 13 de novembro de 2017**, na Sala de Licitações, situada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta licitação, a qual se processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Francisco de Paula, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

Estão impedidas de participar desta licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionadas no Art. 9º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

Item 01

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Seguro de Veículos, compreendendo parte da frota deste Município, em conformidade com o Termo de Referência – anexo I, a ser adquirido mediante contratação de Apólice.

1.2. O valor global de referência para a execução do objeto é de **R\$ 125.592,02 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos)**.

Item 02

DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

2.1.1. Capacidade Jurídica

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;
- b) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

2.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

Item 03

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 05/2017
Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 05/2017
Invólucro nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular desta licitação, pertinentes à fase de habilitação e de



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

3.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

Item 04

DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar no invólucro nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de não impedimento;
- d) Declaração de inexistência de servidor público, da ativa, em seu quadro societário;
- e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;
- g) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento;
- h) Declaração de que efetuou vistoria nos veículos ou, caso a licitante não queira efetuar vistoria dos veículos, apresentar a declaração, assinada pelo responsável legal e sob as penas da lei, que assume total responsabilidade por quaisquer eventuais fatores que venham a ser conhecidos após a contratação do seguro, não implicando tais eventualidades em aditamento para aumento dos valores dos prêmios;
- i) Certidão Negativa fornecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em vigor, comprovando que a licitante não está sofrendo processo de liquidação, bem como informando o ramo de seguros que está autorizada a atuar;
- j) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.1. Modelos das declarações do item 4.1 “b”, “c”, “d”, “e” e “f” estão disponíveis no *Google Drive*, no seguinte *hiperlink*: https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

4.1.2. As licitantes deverão apresentar todas as declarações solicitadas no subitem 4.1 acima em um único documento.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração **ou** carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação, com a assinatura do outorgante devidamente reconhecida em tabelionato e acompanhada de cópia autenticada, do contrato social ou documento equivalente e, se for o caso, de cópia autenticada dos demais documentos que eventualmente compoñham a cadeia de substabelecimentos.

4.3.1. O credenciamento será realizado previamente à abertura do invólucro de documentação habilitatória, implicando obrigatoriedade de apresentação dos documentos previstos no item 4.3 acima, pelo outorgado, fora do invólucro nº 01.

4.3.1.1. Nenhum documento constante no interior do invólucro nº 01 será considerado para efeitos de credenciamento de representante da licitante.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.5. A empresa que tenha atendido o item 4.4, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.7. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 05

DA PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, datada e assinada na última página, pelo representante legal da empresa, mencionado o preço do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos;
- b) A proposta deverá estar acompanhada de planilha contemplando todos os veículos listados no Termo de Referência – anexo I, deste edital, discriminando o valor do seguro compreensivo de cada veículo e o valor da franquia reduzida de cada veículo (colisão, incêndio, roubo e furto) o qual deverá atender 100% da FIPE (cento por cento) da tabela FIPE, do DMT, do DCT, Dano Moral, APP, Assistência 24h (vinte e quatro horas) e guincho num raio de até 300 km e proteção a vidros, faróis, retrovisores, sinaleiras, para cada um dos veículos, com cobertura para condutor não específico, considerando veículos utilizados em serviço, e **franquia reduzida**.
- b.1) Só serão aceitas as propostas que contemplarem todos os veículos que constam no Termo de Referência – anexo I do edital.

5.2. O prazo para pagamento da indenização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação completa do sinistro pela Administração.

5.3. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data entrega dos envelopes.

5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Item 06

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;
- b) contenham preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor;
- c) apresentadas desacompanhadas da planilha ou acompanhadas de planilha que não contemple o requerido no subitem 5.1 “b” e “b.1”.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários por veículo (valor do prêmio) excedam o valor de referência constante no Termo de Referência – anexos I deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários fiquem inferiores ao previsto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal Nº 8666/93.

6.2. As propostas das licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, somente serão classificadas se o valor não for superior ao apresentado no referido orçamento ou superior ao valor referencial contido no anexo I deste ato convocatório, considerando-se entre ambos os valores o menor.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que a tornaram imprestável.

6.4. Para a aceitação do preço final da proposta de menor valor global, além dos preços unitários do prêmio de cada veículo, que não poderão ser superiores aos valores do Termo de Referência – anexo I do edital, serão observados também os valores das franquias de cada veículo.

Item 7

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço total para o objeto desta licitação, observado o previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste regulamento.

7.2. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.4.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 08

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4 deste edital.

8.2. Define-se empate ficto como aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e/ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 8.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte que tenha satisfeito as exigências do subitem 4.4, deste edital.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 09

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser apresentados em original e protocolados dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente para atendimento do público.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do sítio eletrônico de domínio deste Município, sendo o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo no prazo determinado na Lei 8666/93, antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

Item 10

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo II do presente ato convocatório.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e ao INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

Item 11

DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega da Apólice, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora, contados a partir de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à entrega da Apólice, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a entrega da apólice e um prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato para que todos os veículos estejam segurados. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos e/ou serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

i) Multa de 1% (um por cento) para cada dia de atraso no atendimento de eventuais comunicações de sinistro, limitado a 10 (dez) dias ou 10%;

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

j) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, via Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

Item 12

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A apólice, contemplando a frota listada no Termo de Referência – anexo I, será recebida por servidor público do Município, designado para tal, o qual conferirá os valores, o rol de veículos, as placas, o renavam, o chassi e demais dados que digam da individualização de cada automóvel.

12.2. O prazo para emissão e entrega da Apólice é de até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do termo de recebimento definitivo da Apólice de Seguro contratado, mediante crédito em conta corrente.

12.4. Somente será realizado o pagamento após a conclusão e aceitação, não sendo antecipado o pagamento de prêmio sem a apresentação da Apólice correspondente.

12.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias. A Nota fiscal deverá conter expresso o número do Contrato.

12.6. O encarregado de receber o serviço deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – RS.

12.7. A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.8. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.9. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

Item 13

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo cada Secretaria Municipal responsável pelo pagamento dos veículos nela lotados, conforme relação no anexo I deste instrumento convocatório:

a) Secretaria Municipal de Administração – 44;

b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos – 91;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 268;

d) Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 76;

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Gabinete do Prefeito – 9;
- f) Secretaria Municipal de Turismo - 287;
- g) Secretaria Municipal de Proteção Ambiental - 394;
- h) Secretaria Municipal da Saúde - 184;
- i) Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social – 299.

Item 14

DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.
- 14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a administração do Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.
 - 14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.
 - 14.2.2. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.
 - 14.2.3. Em caso de renovação/prorrogação, a licitante vencedora deverá considerar eventuais descontos/bônus, por veículo, bem como a sua nova cotação pela tabela FIPE.

Item 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.
- 15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes credenciados das licitantes ou seus representantes legais, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.
- 15.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
 - 15.8.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:
 - a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;
 - b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da comissão permanente de licitações.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 15.8.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.
15.9. O expediente para atendimento ao público ocorre das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Item 16

DOS ANEXOS

- 16.1. Constituem anexos e integram este edital:
a) ANEXO I – Termo de Referência – Planilha de Custos;
b) ANEXO II – Minuta de Contrato.

Item 17

DAS INFORMAÇÕES

- 17.1. Para obter quaisquer informações ou dirimir dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail*: licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 225.
17.2. Para tirar dúvidas ou obter informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1175.
17.3. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 20 de outubro de 2017.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município.

Em: ____/____/2017.

Procurador(a) do Município

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 049/2017
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 005/2017
Processo Administrativo nº 4202/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHAS DE CUSTOS

| | |
|---|------------|
| COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO) – 100% FIPE | 100% FIPE |
| RCF CORPORAL | 200.000,00 |
| RCF MATERIAL | 100.000,00 |
| ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS num raio de até 300 km de guincho | |
| DANO MORAL | 50.000,00 |
| APP (morte e invalidez) | 20.000,00 |
| PROTEÇÃO VIDROS, PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO | |
| PROTEÇÃO VIDROS LATERAIS | |
| VEÍCULOS UTILIZADOS EM SERVIÇO e CONDUTOR INDETERMINADO | |
| FRANQUIA REDUZIDA (50% DA FRANQUIA NORMAL) | |

| ITEM | MARCA | MODELO | ANO | CAPAC. | COMBUST. | PLACA | CHASSI | RENAVAM | Valor referencial | Lotação Secretária |
|------|-----------|----------------------|---------|---------|----------|---------|--------------------|-------------|-------------------|--------------------|
| 1 | FIAT | DOBLO ELX 1.8 | 2009/09 | 7P | ALC/GAS | IPZ7839 | 9BD11930591061663 | 156426218 | 2.731,18 | Educação |
| 2 | CHEVROLET | S10 LS DD4 CD | 2013/14 | 3,10PBT | DIESEL | IUU8863 | 9BG148DK0EC408894 | 580936015 | 4.755,44 | |
| 3 | RENAULT | SANDERO EXPR 16 | 2015/16 | 5P | ALC/GAS | IWZ2689 | 93Y5SRD64GU213543 | 01072458362 | 2.744,74 | Desenv. Econômico |
| 4 | FIAT | DOBLO CARGO - FURGÃO | 2013/13 | 0,62T | ALC/GAS | IUS3460 | 9BD223156D2034157 | 567913759 | 2.836,33 | |
| 5 | CHEVROLET | SPIM 1.8 L MT LTZ | 2013/14 | 7P | ALC/GAS | IUU2651 | 9BGJC75ZOE B139937 | 576713929 | 3.126,00 | Obras |
| 6 | FORD | FIESTA HATCH 1.6 | 2013/14 | 5P | ALC/GAS | IUT0521 | 9BFZF55P3E8055050 | 569080070 | 2.654,29 | |

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | | | | | | |
|----|----------------|--|---------|-----------|--------------|---------|-----------------------|------------|-----------------|-----------------------|
| 7 | WOLKSV AGEM | SPACEFOX GII | 2010/11 | 5P | ALC/GAS | IRF4615 | 8AWPB05ZX BA503993 | 253202671 | 2.621,63 | |
| 8 | FORD | TRANSIT SITNE - AMBULÂNCIA | 2009/10 | 3,50PBT | DIESEL | IQT0257 | WFOXXXT9F ATK07540 | 206177062 | 7.274,51 | Gabinete do Prefeito |
| 9 | FIAT | FIAT DUCATO MAX - AMBULÂNCIA | 1999/00 | 00T/122CV | DIESEL | DBZ6365 | ZFA230000Y 5831219 | 742107701 | 5.804,46 | |
| 10 | FIAT | DOBLO VIATURE A - AMBULÂNCIA | 2003/03 | 1,80PBT | GASOLIN A | ILH4592 | 9BD22315832 004639 | 809130939 | 4.181,97 | |
| 11 | FORD | F 1000 4X4 | 1993/94 | 001,00T | DIESEL | IBA6294 | 9BFBTPH87P DB21820 | 612405907 | 2.651,63 | |
| 12 | FIAT | SIENA EL 1.0 MPI FIRE FLEX 8V | 2012/12 | 5P | ALC/GAS | ITF9778 | 9BD17202LC 3597790 | 473029219 | 2.629,23 | |
| 13 | TOYOTA | HILUX CD4X4 | 2010/10 | 1,86PBT | DIESEL | IQP5345 | 8AJFR22G0A 4541418 | 198805454 | 5.720,18 | Proteção Ambiental |
| 14 | CHEVROL ET | SPIN 1.8L MT LTZ | 2013/14 | 7P | ALC/GAS | IUU2628 | 9BGJC75Z0E B167706 | 576711586 | 3.141,40 | Saúde |
| 15 | CHEVROL ET | SPIN 1.8L MT LTZ | 2015/15 | 7P | ALC/GAS | IVR6735 | 9BGJC75Z0F B114566 | 1013708269 | 3.155,76 | |
| 16 | FORD | TRANSIT JAEDI - AMBULÂNCIA | 2012/12 | 3,50PBT | DIESEL | IUC1328 | WFOXXPTC FCTD07981 | 519305922 | 7.576,45 | |
| 17 | M. BENZ | SPRINTER 313 CDI VAN EXEC. 2.2 MEC/S-AUT | 2011/12 | 16P | DIESEL | ITC3043 | BAC903672C E060402 | 466539681 | 9.181,26 | |
| 18 | FIAT | SIENA EL | 2012/12 | 5P | ALC/GAS | ISX9916 | 9BD17202LC 3597283 | 458749672 | 2.625,90 | |
| 19 | M. BENZ 415 | PAS/MICROONIB US | 2015/16 | 16P | DIESEL | IWV4247 | BAC906633G E112987 | 1064950733 | 9.967,57 | |
| 20 | FIAT | UNO MILLE | 2009/10 | 5P | ALC/GAS | IPZ7462 | 9BD15822AA | 156317745 | 2.061,12 | |

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------|--|---------|---------|---------|---------|-----------------------|-----------------|-------------------|--------------------|
| | | ECONOMY | | | | | 6327475 | | | |
| 21 | CHEVROLET | S10 LS | 2017/18 | 3,10PBT | DIESEL | IXX5434 | 9BG148DKOJ C400417 | 1121659583 | 10.205,23 | |
| 22 | RENAULT | MASTER TCA AMBULÂNCIA | 2017/18 | 001,53T | DIESEL | IXY4513 | 93YMAFEXC JJ809365 | 1123348968 | 7.604,18 | |
| 23 | FIAT | DUCATO MC RONTANAMB | 2009/10 | 3,50PBT | DIESEL | IQT3286 | 93W245G34A 2049989 | 208424890 | 5.765,18 | |
| 24 | REBOQUE | TURISCAR BRILHANTE REBOQUE/TRAI LER | 1997/97 | 000,30T | | IFZ0509 | 9A2CT44XE VVJ16565 | 668418753 | 3.508,37 | |
| 25 | FIAT | SIENA | 2013/14 | 5p | ALC/GAS | IVE2054 | 9BD197163E3 164186 | 601258533 | 2.702,21 | Assistência Social |
| 26 | CHEVROLET | SPIN 1.8L MT LTZ | 2014/14 | 7p | ALC/GAS | IVG5513 | 9BGJC75Z0E B234724 | 0100032712 1 | 3.113,46 | |
| 27 | FIAT | PALIO 1.0 FIRE FLEX 8V | 2014/15 | 5P | ALC/GAS | IVW4074 | 9BD17122LF 5957840 | 1016490000 | 2.150,32 | |
| 28 | CHEVROLET | SPIN 1.8L MT LT | 2014/14 | 5P | ALC/GAS | IVR6659 | 9BGJB7570E B295971 | 1013713955 | 3.102,02 | |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | | | | | | 125.592,02 | |

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 049/2017
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 005/2017
Processo Administrativo nº 4202/2017

ANEXO II

Minuta de Contrato

Termo de CONTRATO nº ____ - Contrato de Prestação de Serviços - Licitação nº 049/2017 - Tomada de Preços nº 05/2017 - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O Município de São Francisco de Paula, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 444, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47 neste ato representado pelo Prefeito, Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº _____, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF nº _____ aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a contratação de seguro para os veículos abaixo listados, os quais estão em conformidade com o anexo I, do edital, pertencentes à frota municipal:

Veículos:

a) Vinculados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos:

| | | | | | | | |
|---------------|---------------|---------|-------------|-------------|---------|-----------------------|-----------|
| FIAT | DOBLO ELX 1.8 | 2009/09 | 7P | ALC/G AS | IPZ7839 | 9BD11930591061 663 | 156426218 |
| CHEVR OLET | S10 LS DD4 CD | 2013/14 | 3,10P BT | DIESE L | IUU8863 | 9BG148DK0EC4 08894 | 580936015 |

b) Vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

| | | | | | | | |
|-------------|-------------------------|---------|-------|-------------|-------------|-----------------------|-----------------|
| RENAU LT | SANDERO EXPR 16 | 2015/16 | 5P | ALC/G AS | IWZ268 9 | 93Y5SRD64GU2 13543 | 0107245836 2 |
| FIAT | DOBLO CARGO - FURGÃO | 2013/13 | 0,62T | ALC/G AS | IUS3460 | 9BD223156D203 4157 | 567913759 |

c) Vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

| | | | | | | | |
|---------------|----------------------|---------|----|-------------|---------|-----------------------|--|
| CHEVR OLET | SPIM 1.8 L MT LTZ | 2013/14 | 7P | ALC/G AS | IUU2651 | 9BGJC75ZOEB1 39937 | |
| FORD | FIESTA HATCH 1.6 | 2013/14 | 5P | ALC/G AS | IUT0521 | 9BFZF55P3E805 5050 | |

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | | | |
|----------------|--------------|---------|----|-------------|---------|-----------------------|--|
| WOLKS VAGEM | SPACEFOX GII | 2010/11 | 5P | ALC/G AS | IRF4615 | 8AWPB05ZXBA 503993 | |
|----------------|--------------|---------|----|-------------|---------|-----------------------|--|

d) Vinculados ao Gabinete do Prefeito:

| | | | | | | | |
|------|------------------------------------|---------|---------------|--------------|-------------|-----------------------|-----------|
| FORD | TRANSIT SITNE - AMBULÂNCIA | 2009/10 | 3,50P BT | DIESE L | IQT0257 | WFOXXXT9FAT K07540 | 206177062 |
| FIAT | FIAT DUCATO MAX - AMBULÂNCIA | 1999/00 | 00T/1 22CV | DIESE L | DBZ636 5 | ZFA230000Y583 1219 | 742107701 |
| FIAT | DOBLO VIATURE A - AMBULÂNCIA | 2003/03 | 1,80P BT | GASO LINA | ILH4592 | 9BD22315832004 639 | 809130939 |
| FORD | F 1000 4X4 | 1993/94 | 001,0 0T | DIESE L | IBA6294 | 9BFBTPH87PDB 21820 | 612405907 |

e) Vinculado à Secretaria Municipal de Turismo:

| | | | | | | | |
|------|-------------------------------------|---------|----|-------------|---------|-----------------------|-----------|
| FIAT | SIENA EL 1.0 MPI FIRE FLEX 8V | 2012/12 | 5P | ALC/G AS | ITF9778 | 9BD17202LC359 7790 | 473029219 |
|------|-------------------------------------|---------|----|-------------|---------|-----------------------|-----------|

f) Vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Ambiental:

| | | | | | | | |
|------------|-------------|---------|---------|------------|-------------|---------------------------|-----------|
| TOYOT A | HILUX CD4X4 | 2010/10 | 1,86PBT | DIES EL | IQP534 5 | 8AJFR22 G0A454 1418 | 198805454 |
|------------|-------------|---------|---------|------------|-------------|---------------------------|-----------|

g) Vinculados à Secretaria Municipal da Saúde:

| | | | | | | | |
|---------------|--|---------|-------------|-------------|---------|-----------------------|------------|
| CHEVR OLET | SPIN 1.8L MT LTZ | 2013/14 | 7P | ALC/G AS | IUU2628 | 9BGJC75Z0EB16 7706 | 576711586 |
| CHEVR OLET | SPIN 1.8L MT LTZ | 2015/15 | 7P | ALC/G AS | IVR6735 | 9BGJC7570FB11 4566 | 1013708269 |
| FORD | TRANSIT JAEDI - AMBULÂNCIA | 2012/12 | 3,50P BT | DIESE L | IUC1328 | WFOXXPTCFCT D07981 | 519305922 |
| M. BENZ | SPRINTER 313 CDI VAN EXEC. 2.2 MEC/S-AUT | 2011/12 | 16P | DIESE L | ITC3043 | BAC903672CE06 0402 | 466539681 |
| FIAT | SIENA EL | 2012/12 | 5P | ALC/G | ISX9916 | 9BD172021LC35 | 458749672 |

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | | | |
|-------------|------------------------------------|---------|----------|----------|----------|---------------------|------------|
| | | | | AS | | 97283 | |
| M. BENZ 415 | PAS/MICROONI BUS | 2015/16 | 16P | DIESE L | IWV424 7 | BAC906633GE11 2987 | 1064950733 |
| FIAT | UNO MILLE ECONOMY | 2009/10 | 5P | ALC/G AS | IPZ7462 | 9BD15822AA632 7475 | 156317745 |
| CHEVR OLET | S10 LS | 2017/18 | 3,10P BT | DIESE L | IXX5434 | 9BG14BDKOJC4 000417 | 1121659583 |
| RENAULT | MASTER TCA AMBULÂNCIA | 2017/18 | 001,5 3T | DIESE L | IXY4513 | 93YMAFEXCJJ8 09365 | 1123348968 |
| FIAT | DUCATO MC RONTANAMB | 2009/10 | 3,50P BT | DIESE L | IQT3286 | 93W245G34A204 9989 | 208424890 |
| REBOQUE UE | TURISCAR BRILHANTE REBOQUE/TRAILER | 1997/97 | 000,3 0T | | IFZ0509 | 9A2CT44XEVVJ 16565 | 668418753 |

h) Vinculados à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social:

| | | | | | | | |
|------------|------------------------|---------|----|----------|----------|--------------------|--------------|
| FIAT | SIENA | 2013/14 | 5p | ALC/G AS | IVE2054 | 9BD197163E316 4186 | 601258533 |
| CHEVR OLET | SPIN 1.8L MT LTZ | 2014/14 | 7p | ALC/G AS | IVG5513 | 9BGJC75Z0EB23 4724 | 0100032712 1 |
| FIAT | PALIO 1.0 FIRE FLEX 8V | 2014/15 | 5P | ALC/G AS | IVW407 4 | 9BD17122LF595 7840 | 1016490000 |
| CHEVR OLET | SPIN 1.8L MT LT | 2014/14 | 5P | ALC/G AS | IVR6659 | 9BGJB7570EB29 5971 | 1013713955 |

- O prêmio do seguro compreensivo compreende roubo, furto, incêndio, colisão, RC material, RC corporal, Assistência 24h ilimitada, Dano Moral, Proteção a vidros e outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento de eventual sinistro.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação do seguro, mediante emissão de apólice para a frota de veículos descritos na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço total e certo de R\$ _____ (_____) e pago em uma única parcela, sem acréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apólice deverá acompanhar a Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em nome da contratada, adjudicatária do objeto, não podendo conter rasuras, e deverá informar o número da conta bancária para depósito em nome da empresa.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O preço contratado, em caso de prorrogação deste contrato, sofrerá reajuste pela variação do IGP-M FGV.

4.1. O Reajuste será concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

4.2. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura deste contrato.

4.3. Em caso de renovação/prorrogação a CONTRATADA deverá considerar eventuais descontos/bônus, por veículo, bem como a sua nova cotação pela tabela FIPE, considerando os percentuais constantes no Projeto Básico de 100% da FIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para os veículos vinculados às unidades administrativas abaixo listadas:

- a) Secretaria Municipal de Administração – 44;
- b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos – 91;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 268;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 76;
- e) Gabinete do Prefeito - 9;
- f) Secretaria Municipal de Turismo - 287;
- g) Secretaria Municipal de Proteção Ambiental - 394;
- h) Secretaria Municipal da Saúde - 184;
- i) Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social – 299.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, os materiais necessários e demais despesas, inclusive os impostos e encargos sociais, necessários ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se abrigam a:

A CONTRATADA:

- emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro, cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, tudo em conformidade com o requerido no Projeto Básico e de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- observar o alinhamento do prazo de vigência da apólice com o vencimento deste instrumento;
- emitir apólice de seguro em conformidade com as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

-
- vincular-se aos valores apresentados na planilha requerida no subitem 5.1 “b” do edital;
 - pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
 - atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
 - liberar o segurado da franquia nos casos de:
 - perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
 - prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a terceiros.
 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
 - na cobertura do seguro total para veículos, arcar com todas as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
 - prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas ilimitada aos veículos cobertos com seguro;
 - fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
 - providenciar eventuais alterações na apólice, solicitadas pelo contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte do contratante;
 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
 - designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e o contratante;
 - efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação aos serviços prestados;
 - responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
 - responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeições; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
 - informar, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da apólice, o bônus de cada veículo.

O CONTRATANTE:

- comunicar à seguradora, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, o contratante poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições em que estava antes da ocorrência do roubo ou furto.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar a correta execução deste contrato e a CONTRATADA indicará preposto para representá-lo. Os servidores designados são os seguintes: Elenira Hoffmann da Silva, como fiscal e Gerson Luiz Schenkel Júnior, como suplente.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - Responderá a CONTRATADA em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega da Apólice, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora, contados a partir de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.
- e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à entrega da Apólice, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a entrega da apólice e um prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato para que todos os veículos estejam segurados. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.
- f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos e/ou serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- i) Multa de 1% (um por cento) para cada dia de atraso no atendimento de eventuais comunicações de sinistro, limitado a 10 (dez) dias ou 10%;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas isoladamente ou combinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos e, neste caso, se aplicará concomitantemente as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços, caso A CONTRATADA o fizer de maneira diversa daquela solicitada e constante no edital, ou se não utilizar e aplicar a técnica exigida para a espécie de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de eventuais indenizações de sinistro estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o Município de São Francisco de Paula – RS cobrir o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Vinculam-se a este contrato e o integram, o edital de licitação nº 049/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017 - seus anexos, a Proposta, a Planilha representativa do requerido no subitem 5.1 “b” do edital e a Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Francisco de Paula – RS, _____ de _____ de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Esta minuta de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo serviço jurídico do Município.

Em: ____/_____/2017.

Procurador(a) do Município

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214